

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS

ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ nº 46.420.627/0001-00

No montante de até

R$ 100.000.000,00

(cem milhões de reais)

Registro CVM/SRE/RFO/2022/007, em 19 de setembro de 2022
Código ISIN das Cotas: BR OGINCTF010
Código de Negociação das Cotas na B3: OGIN11
Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre
Segmento de Atuação: Títulos e Valores Mobiliários

Autorregulação ANBIMA



Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros", vigente desde 03 de janeiro de 2022 ("**Código ANBIMA**") e das demais disposições legais aplicáveis, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de Administrador do **ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.420.627/0001-00 ("**Fundo**"), a **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, na qualidade de gestora do Fundo e atuando como coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**") e a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca como coordenador contratado ("**Coordenador Contratado**"), em conjunto com as seguintes instituições contratadas pelo Coordenador Líder por meio de adesão à carta convite disponibilizada por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"): **(i) BANCO BTG PACTUAL S.A., TULLETT PREBON BRASIL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A., GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, ICAP DO BRASIL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) C.C.T.V.M. LTDA., MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., VITREO DTVM S.A.** ("**Participantes Especiais**" quando em conjunto com o Coordenador Líder "**Instituições Participantes da Oferta**"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 10.000.000 (dez milhões) de cotas, considerando a possibilidade de exercício do Lote Adicional (conforme definido abaixo) ("**Cotas**"), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") do **ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**" ou **"Oferta Pública"**), perfazendo a Oferta o montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), sem prejuízo da emissão e distribuição das Cotas do Lote Adicional, eventualmente emitidas ("**Montante Inicial da Oferta**"), ao preço de R$ 10,00 (dez reais) por Cota ("**Preço por Cota**"). O Fundo arcará com os custos e despesas decorrentes da estruturação e da distribuição das Cotas, que poderá incluir, entre outros custos relacionados à Oferta, **(a)** comissão de estruturação; **(b)** comissão de distribuição; **(c)** honorários de advogados contratados para atuação no âmbito da Oferta; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM e na ANBIMA; **(e)** taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; e **(f)** custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, conforme o caso.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido), e no "*Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA*" ("**Prospecto Definitivo**", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a eles incorporados por referência).



1. AUTORIZAÇÃO

A constituição do Fundo foi realizada por ato unilateral da Administradora, em 04 de maio de 2022, e posteriormente, o regulamento do Fundo foi alterado em 03 de agosto de 2022 e em 29 de agosto de 2022 ("**Regulamento**").

A realização da Emissão e da Oferta Pública das Cotas foi aprovada pelo Ato particular do Administrador realizado em 03 de agosto de 2022.

2. FUNDO

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo seu Regulamento, pela Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**"), ou de qualquer lei ou regulação que vier a complementar ou substituir tais dispositivos legais para regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo foi registrado na CVM em 04 de agosto de 2022, sob o código 0468797.

Para mais informações acerca do Fundo veja a seção "Características do Fundo", no item 7 **abaixo.**



3. ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pela **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM n° 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (**"Administrador"**).

4. GESTOR

O Fundo é gerido ativamente pela **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizado à Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, 22250-906, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.666, expedido em 10 de maio de 2011 ("**Gestor**").

5. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

A Oferta foi registrada na CVM, em 19 de setembro de 2022, sob nº CVM/SRE/RFO/2022/007, na forma e nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.385/76**"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 555 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

Adicionalmente, o Fundo foi registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto no Código ANBIMA.

6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas da Oferta serão **(i)** distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos ("**DDA**"), administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"); e **(ii)** negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3. Durante a colocação das Cotas, o Investidor subscreverá a Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo.

7. CARACTERÍSITICAS DO FUNDO

Fundo	**ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.
Gestão	Ativa, pelo Gestor.
Administrador	**BANCO DAYCOVAL S.A.,** acima qualificado.
Gestor	**ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada.
Escriturador	Será o Administrador, conforme qualificação acima.
Custodiante	O Administrador, acima qualificado, conforme Ato Declaratório CVM n° 1085, de 30 de agosto de 1989.
Auditor Independente	É a ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S., inscrito no CNPJ nº 61.366.936/0001-25 e CRC-2SP034519/O-F.





Formador de Mercado	A contratação de formador de mercado é opcional, a critério do Administrador e do Gestor, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário. Não será contratada instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta.
Objeto do Fundo	O Fundo tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, **(i)** de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo ADMINISTRADOR ("**FI-Infra**" e **"Cotas de FI-Infra",** respectivamente); e **(ii)** de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 6º abaixo ("**Outros Ativos Financeiros**" e, em conjunto com as Cotas de FI-Infra, "**Ativos**"). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor. Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra deverão investir, observado o parágrafo único do artigo 5º adiante, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido **(a)** preponderantemente, em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, **(1)** por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; **(2)** por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("**Debêntures Incentivadas**"); e **(b)** em outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos Incentivados**"). Somente podem compor a carteira do fundo ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência. **O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES** **O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555**. O FUNDO, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.
Taxa de Administração	**Taxa de Administração Mínima.** Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará a taxa de administração equivalente a um percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo observado o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao mês, atualizado, anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da Liquidação, a qual remunera o Administrador ("**Taxa de Administração Mínima**"). **Taxa de Administração Máxima.** Além da Taxa de Administração Mínima, o Fundo está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor e ao Administrador. Desse modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista. **Taxa de Custódia.** Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o custodiante fará jus a uma remuneração mensal fixa de R$ 1.000,00 (mil reais) atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da Liquidação, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo, os quais constituem encargos do Fundo, nos termos do Capítulo V do Regulamento.





	Taxa de Gestão. É a taxa que o Fundo pagará diretamente ao Gestor pela prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo, sendo esta remuneração equivalente a um percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. **Auditoria Independente.** A remuneração do auditor independente, pelos serviços prestados em cada exercício social do Fundo, corresponderá sempre a um montante fixo anual, sendo que a contratação de serviços de auditoria obedecerá aos valores de mercado, constituindo a remuneração do referido prestador de serviços encargo do Fundo e, portanto, não estando incluso na Taxa de Administração. **Demais Prestadores de Serviços.** Os demais prestadores de serviço do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao avaliador, receberão, pela prestação dos serviços ao Fundo, a remuneração que for estabelecida nos seus respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo, constituindo a remuneração dos referidos prestadores de serviços como encargo do Fundo e, portanto, não estando inclusas na Taxa de Administração.
Demais Taxas	Não será cobrada taxa de performance, taxa de saída ou taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima.
Rentabilidade Alvo ou *Benchmark*	O Fundo, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com prazo médio similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa *(spread)* de 1,00% (um por cento) a 2,00% (dois por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo VII deste Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**
Distribuição de Resultados, Amortização Extraordinária e Resgate	O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido: **(i)** quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e **(ii)** os Rendimentos recebidos em cada mês – calendário não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido trimestre. Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos o Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo Fundo serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Fundo e alocados nos termos do artigo 36º de seu Regulamento. Desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, o Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente ao Cotista, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos ("**Rendimentos**" e "**Distribuição de Rendimentos**", respectivamente). As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação. A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, mensalmente ou a critério do Gestor, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de um mês, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis, exceto se, a critério do Gestor, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 3º (terceiro) dia do mês em questão ("**Data de Pagamento**"). Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que solicitado pelo Gestor, o Fundo poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Administrador ao Cotista nesse sentido.





	A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação. O cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas por se tratar de um fundo fechado. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio; **(i)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou; **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Os pagamentos referentes às cotas do Fundo poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral. **OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE ITEM NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DA RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM**.
Características das Cotas	As Cotas **(i)** são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; **(ii)** correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; **(iii)** não são resgatáveis; **(iv)** terão a forma nominativa e escritural; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; **(vi)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e **(vii)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.
Demais Termos, Condições e Características do Fundo e das Cotas	Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

8. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA

Número da Emissão	A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo.
Montante Inicial da Oferta	Montante inicial de R$ R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) Cotas, e sem considerar a Opção de Lote Adicional, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço por Cota, o qual poderá ser **(i)** aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Quantidade de Cotas da Oferta	10.000.000 (dez milhões) Cotas, sem considerar a Opção de Lote Adicional, podendo ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja a Seção "4. Características e Prazos da Oferta - Distribuição Parcial", na página 43 do Prospecto Definitivo.
Montante Mínimo da Oferta	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 3.000 (três milhões) de Cotas.
Ambiente da Oferta	As Cotas serão depositadas: **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pelaB3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.





Destinação dos Recursos	Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição pelo Fundo dos Ativos **observado o previsto na Seção "4. Características e Prazos da Oferta – Destinação dos Recursos", na página 58 do Prospecto Definitivo.**
Opção de Lote Adicional	Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, optar por emitir um Lote Adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 2.000.000 (dois milhões) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas e a oferta de tais Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação dos Participantes Especiais.
Preço por Cota	O preço de cada Cota do Fundo, objeto da Emissão, equivalente a R$ 10,00 (dez reais)
Número de Séries	Série única.
Aplicação Mínima Inicial ou Investimento Mínimo por Investidor	O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta, que será de 100 (cem) Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R$ 1.000,00 (mil erais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "4. Características e Prazos da Oferta – Distribuição Parcial", na página 43 do Prospecto Definitivo, e na Seção "4. Características e Prazos da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 50 do Prospecto Definitivo.
Limites de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo	Não há limite máximo de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo, respeitado o Montante Inicial da Oferta.
Data de Emissão	Será a Data de Liquidação.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto desta Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas), sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Distribuição Parcial	Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas. Os Investidores da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: **(i)** da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de um valor maior ou igual ao o Montante Mínimo da Oferta e menor do que o Montante Inicial da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do(s) Pedido(s) de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso. Na hipótese de o Investidor indicar o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência dos Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta. No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Investidor que condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta ou de Montante Mínimo da





	Oferta que não foi atingida pela Oferta, este Investidor não terá o seu Pedido de Reserva acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. **OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 72 DO PROSPECTO.**
Coordenador Líder	**ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**, acima qualificada.
Coordenador Contratado	Coordenador(es) contratado(s) pelo Coordenador Líder para auxiliar na estruturação e distribuição das cotas do Fundo, que aderir(em) ao Contrato de Distribuição.
Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador Líder contratou o Coordenador Contratado e poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**") que serão convidadas a participar da Oferta por meio da carta convite manifestando sua participação conforme a adesão ao Contrato de Distribuição.
Público Alvo	A Oferta é destinada aos Investidores da Oferta. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.
Plano de Distribuição	O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 555 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional - na qual tais elementos não poderão ser consideradas para fins de alocação, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "4. Características e Prazos da Oferta – Plano de Distribuição", na página 48 do Prospecto Definitivo**.
Procedimento de Alocação	O procedimento de alocação de ordens conduzido pelo Coordenador Líder, será realizado posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 e após encerramento do Período de Reserva, conforme o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Institucional, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas objeto da Oferta, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de intenções de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Investimento Mínimo, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das Cotas do Lote Adicional.





	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. **O investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. PARA MAIS INFORMAÇÕES VER ITEM "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 72 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**
Prazo de Colocação	O prazo de distribuição pública das Cotas é de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Pedido de Reserva	Significa o pedido de subscrição das Cotas, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional, firmado por Investidores Não Institucionais, durante o Período de Subscrição, bem como por Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Subscrição em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, igual ou superior a 100.000 (cem mil) Cotas.
Período de Reserva	Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva, o período compreendido entre os dias entre 13 de setembro de 2022, inclusive, e a data estimada de 30 de setembro de 2022, inclusive, conforme indicado na Seção "4. Características e Prazos da Oferta – Cronograma Tentativo da Oferta", na página 44 do Prospecto Definitivo.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta em valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, inferior a 100.000 (cem mil) Cotas.
Investidores Institucionais	São as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; os fundos patrimoniais; os fundos de investimento registrados na CVM; os investidores não residentes com qualificação análoga às das categorias anteriores nos seus respectivos países de origem; bem como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, igual ou superior a 100.000 (cem mil) Cotas.
Oferta Não Institucional	Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedido(s) de Reserva, o(s) qual(is) será(ão) de forma cumulativa. O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. **Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção "4. Características e Prazos da Oferta - Oferta Não Institucional" na página 49 e seguintes do Prospecto Definitivo.**
Pessoas Vinculadas	Significam os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: **(i)** controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Fundo, o Administrador, o





	Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas no itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme Plano de Distribuição previsto no Prospecto Definitivo.
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas conforme o critério de alocação sucessiva e igualitária, de modo que os valores mobiliários sejam alocados um a um, de forma igualitária e sequencial, a cada Investidor Não Institucional que tiverem realizado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, não sendo consideradas frações de Cotas. A divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Pedido de Subscrição integralmente atendido o menor número de Novas Cotas entre **(i)** a quantidade de Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição de tal investidor, excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e **(ii)** o montante resultante da divisão do total do número de Novas Cotas objeto da Oferta (excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Subscrição integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Novas Cotas – arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá alterar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. **Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, veja a Seção "4. Características e Prazos da Oferta - Oferta Não Institucional – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 50 do Prospecto Definitivo.**
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas objeto da Oferta remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os procedimentos previstos **na Seção "4. Características e Prazos da Oferta – Oferta Institucional" na página 51 do Prospecto Definitivo.**
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em infraestrutura. **Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Institucional, veja a Seção "4. Características e Prazos da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional" na página 52 do Prospecto Definitivo.**





Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	Durante a colocação das Cotas, o Investidor subscreverá a Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional) os Pedidos de Reserva enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 72 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**
Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso	Não será cobrada taxa de performance ou taxa de saída. Não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima.
Comissão de Estruturação e Distribuição	Pelos serviços de coordenação estruturação da Oferta e distribuição das Cotas, serão pagas as remunerações listadas abaixo, observado que cada Coordenador receberá o valor *pro rata,* ao montante distribuído pela instituição na Oferta, sendo previamente acordado, que o Coordenador Líder, terá uma Comissão de coordenação e estruturação que corresponderá ao montante calculado conforme abaixo ("**Remuneração Total**"). A Remuneração Total corresponderá à soma da Comissão de Coordenação e Estruturação (conforme definida no item "a" abaixo) e da Comissão de Distribuição (conforme definida no item "b" abaixo) e será destinada aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, desde que observada a Remuneração Total, sendo certo que é de exclusivo critério do Coordenador Líder a divisão da Remuneração Total entre: **(i)** a Comissão de Coordenação e Estruturação; e **(ii)** Comissão de Distribuição. A título exemplificativo, a alocação dos percentuais entre a Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Distribuição e será feita a exclusivo critério do Coordenador Líder e poderá ser realizada conforme abaixo, sem prejuízo de reajustes posteriores entre essas comissões, desde que observada a Remuneração Total: **(a)** Comissão de Coordenação e Estruturação: comissão equivalente ao percentual de 0,75% (zero, setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total subscrito da Oferta. Este valor deverá ser pago, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar *(gross up),* em moeda corrente nacional, na Data da Liquidação. A Comissão de Coordenação e Estruturação terá o valor previsto de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e **(b)** Comissão de Distribuição: comissão equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimo por cento) sobre o valor total subscrito da Oferta. Este valor deverá ser pago, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar *(gross up),* em moeda corrente nacional, na Data da Liquidação. A Comissão de Distribuição possui o valor previsto de até R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, observado que os Coordenadores deverão proceder ao pagamento da comissão devida aos Participantes Especiais na forma prevista no Contrato de Distribuição e em cada Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Nesse caso, os Coordenadores deverão instruir para que os recursos sejam direcionados para pagamento diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.





	A remuneração será paga aos Coordenadores líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo (com exceção do Imposto sobre a Renda – IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados aos Coordenadores, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima expressamente mencionados), de forma que os Coordenadores recebam a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes *(gross-up)*.
Formador de Mercado	A contratação de formador de mercado é opcional, a critério do Administrador e do Gestor, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário. Não será contratado Formado de Mercado para a presente Oferta.
Registro na CVM	O registro da Oferta foi deferido pela CVM em 19 de setembro de 2022, sob nº CVM/SRE/RFO/2022/007. A Oferta foi registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 555 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400. Com base nas ordens recebidas pela B3 e dos Investidores Institucionais o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma estimado da Oferta previsto no Prospecto, verificará se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; se **(ii)** o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e, junto ao Administrador e ao Gestor; e **(iii)** se haverá eventualmente a emissão de Cotas do Lote Adicional; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Até o final do dia do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado Final da Alocação. **PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA ALOCAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA VER SEÇÃO "ALOCAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA" NA PÁGINA 52 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**
Condições Precedentes	O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição, até o registro da Oferta. **Para maiores informações sobre as Condições Precedentes, veja a Seção "4. Características e Prazos da Oferta - Oferta Não Institucional – Contrato de Distribuição – Condições Precedentes" na página 53 do Prospecto Definitivo.**
Inadequação de Investimento	A Oferta terá como público-alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "Sumário do Fundo", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 31 do Prospecto Definitivo, bem como a seção "Fatores de Risco", em especial o título "Riscos de Liquidez", na página 66 do Prospecto.





Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM 13 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil dos seus respectivos clientes.

Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e do Prospecto Definitivo, em especial a seção "Fatores de Risco", na página 59 do Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamente, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da B3 e do Fundo.net, administrado pela B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.





	Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis,* a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis,* a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis,* a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
Principais Fatores de Risco	Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Capítulo XIV do Regulamento e na seção "Fatores de Risco", na página 59 do Prospecto Definitivo, dentre os quais destacam-se. **(i)** Risco de Perda do Benefício Tributário; **(ii)** Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura; **(iii)** Risco Ambientais e Socioambientais; **(iv)** Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura; e **(v)** Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida.
Demais Características da Emissão e da Oferta	As demais características da Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto Definitivo.

9. DATA DO INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

20 de setembro de 2022.

10. DATA DE LIQUIDAÇÃO

06 de outubro de 2022.

11. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo cronograma estimado das etapas de distribuição da Oferta:





Evento	Etapa	Data Prevista (1) (2) (3)
1	1º Protocolo do pedido de Registro da Oferta na CVM e na B3	04/08/2022
2	Análise CVM / Recebimento de Exigências	01/09/2022
3	Atendimento às exigências da CVM	02/09/2022
4	Divulgação do Aviso ao Mercado e Prospecto Preliminar	05/09/2022
5	Início do *Roadshow*	05/09/2022
6	Início do Período de Reserva	13/09/2022
7	Registro da Oferta na CVM	19/09/2022
8	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	20/09/2022
9	Encerramento do Período de Reserva	30/09/2022
10	Procedimento de Alocação	03/10/2022
11	Data de Liquidação	06/10/2022
12	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/03/2023

(1) As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

(2) A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio da disponibilização de documentos na rede mundial de computadores, na página do Administrador, do Coordenador Líder, dos demais Participantes Especiais, da CVM, da B3, nos endereços indicados abaixo.

12. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Anúncio de Início foi e o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM, da B3, nos seguintes *websites*:

Administrador: www.daycoval.com.br (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Serviços ao Mercado de Capitais", em seguida clicar em "Informações aos Cotistas" e pesquisar por "FI ÓRAMA INFRA" e, então, clicar em "Detalhes" e então escolher "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

Coordenador Líder: https://www2.orama.com.br/oferta-publica/1-emissao-orama-infra-fi-infra e neste *website* selecionar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou a opção desejada.

CVM: http://www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2022" e clicar em "Entrar", acessar em "R$" em "Quotas de Outros Fundos", clicar em **"ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA",** e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar **"ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – 1ª Emissão"** e, então, localizar o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

13. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nas seguintes páginas da Internet:

Administrador: consulte: www.daycoval.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Serviços ao Mercado de Capitais", em seguida clicar em "Informações aos Cotistas" e pesquisar por "**FI ÓRAMA INFRA**" e, então, clicar em "Detalhes");

Coordenador Líder: consulte: **https://www2.orama.com.br/oferta-publica/1-emissao-orama-infra-fi-infra e neste** *website* selecionar o "Prospecto Definitivo".



CVM: consulte: **www.cvm.gov.br** (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas", acessar em "R$" em "Quotas de Outros Fundos", clicar em **"ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA",** e, então, localizar o "Prospecto Definitivo").

B3: consulte: **www.b3.com.br** (neste *website* acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar o Fundo e, então, localizar o "Prospecto Definitivo").

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta, o Investidor da Oferta deve consultar o Prospecto Definitivo, disponível nos endereços indicados no item 13 acima, bem como o Regulamento. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Considerando que as informações sobre as Demonstrações Financeiras do Fundo estão incorporadas ao Prospecto por referência, caso, aregulamentação aplicável, as informações atualizadas poderão ser consultadas no endereço indicado no parágrafo acima e serão inseridas ou atualizadas no Prospecto, caso aplicável.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor da Oferta a riscos, conforme descritos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia; **(i)** do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta ou de suas respectivas partes relacionadas; **(ii)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(iii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Não houve classificação de risco para as Cotas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

LEIA A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 73 DO PROSPECTO O. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 71 DO PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

COORDENADOR LÍDER

ÓRAMA

GESTOR

ÓRAMA GESTÃO DE RECURSOS

COORDENADOR CONTRATADO

ATIVA Investimentos

ADMINISTRADOR

Banco Daycoval

ASSESSOR LEGAL

Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri.

PARTICIPANTES

btg pactual · genial investimentos · Guide · ICAP · inter dtvm · MIRAE ASSET Wealth Management · MODAL DTVM · nu invest · OURINVEST DTVM · RB Investimentos · Safra Corretora · TORO · tullett prebon brasil · v'treo

LUZ CAPITAL MARKETS